



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 16
SEXTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2015

ÍNDICE:

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2015/A, de 28 de janeiro:

Regulamenta o regime jurídico de apoios a conceder aos agentes que desenvolvam atividades culturais consideradas de relevante interesse para a Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2014/A, de 3 de julho.

**JORNAL OFICIAL**

Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/A, de 28 de janeiro:

Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de setembro, que regula o sistema de apoios à recuperação, conservação e valorização do património baleeiro da Região Autónoma dos Açores.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução n.º 20/2015:**

Aprova a estratégia de operacionalização da **Marca Açores**, bem como a sua identidade visual, a assinatura e selo de região de origem.

**JORNAL OFICIAL****GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2015/A de 28 de Janeiro de 2015

Regulamenta o regime jurídico de apoios a conceder aos agentes que desenvolvam atividades culturais consideradas de relevante interesse para a Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2014/A, de 3 de julho.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, criou o regime jurídico de apoios a conceder pela administração regional autónoma dos Açores aos agentes, individuais ou coletivos, regionais, nacionais ou estrangeiros, que desenvolvam atividades culturais consideradas de relevante interesse para a Região.

Considerando que aquele diploma foi alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2014/A, de 3 de julho.

Considerando que se torna necessário proceder à regulamentação e aprovação dos novos modelos de formulários, com vista à concessão dos apoios previstos.

Nos termos da alínea *b*) do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º, no n.º 2 do artigo 8.º e no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, na redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2014/A, de 3 de julho, o Governo Regional decreta o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma regulamenta o regime jurídico de apoios a conceder pela administração regional autónoma dos Açores, através do departamento do Governo Regional com competência em matéria de cultura, aos agentes, individuais ou coletivos, regionais, nacionais ou estrangeiros, que desenvolvam atividades culturais consideradas de relevante interesse para a Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2014/A, de 3 de julho, adiante designado de RJAAC.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 2.º

Âmbito

1 - O regime previsto no Capítulo II do presente diploma aplica-se à comparticipação dos encargos das alíneas a), c) e d) do artigo 2.º do RJAAC, através das modalidades de apoio previstas nas alíneas a) a d) do artigo 3.º do mesmo diploma.

2 - O regime previsto no Capítulo III do presente diploma aplica-se à atribuição de bolsas de estudo, formação e criação previstas no artigo 8.º do RJAAC, através das modalidades de apoio previstas na alínea e) do artigo 3.º do mesmo diploma.

CAPÍTULO II**Apoios**

Artigo 3.º

Apoios para projetos culturais

1 - Os projetos abrangidos pelo disposto na alínea a) do artigo 2.º do RJAAC que incluam atividades de várias áreas artísticas são candidatados à área predominante.

2 - Os projetos a que se refere o número anterior relativamente aos quais não seja possível determinar a área predominante são candidatados à área artística "programas interdisciplinares".

Artigo 4.º

Apoios para aquisição, manutenção e reparação de instrumentos musicais e outros

1 - Os apoios com os encargos previstos na alínea c) do artigo 2.º do RJAAC, desde que exclusivamente afetos à atividade do requerente, destinam-se a:

- a) Aquisição, manutenção e reparação de instrumentos musicais e material consumível;
- b) Aquisição de fardamento;
- c) Aquisição e recuperação de trajés;
- d) Aquisição de repertório.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior entende-se que:

- a) A aquisição de instrumentos inclui a aquisição dos respetivos estojos;
- b) O material consumível inclui as palhetas, as cordas, os arcos, os bocais, as boquilhas, as surdinas e os lubrificantes considerados essenciais.

**JORNAL OFICIAL**

3 - A candidatura a apoios para aquisição, manutenção e reparação de instrumentos musicais e outros não prejudica a candidatura por parte das entidades beneficiárias a quaisquer outros apoios ou incentivos públicos, nomeadamente na área da cultura.

4 - As sociedades recreativas e filarmónicas que tenham beneficiado de apoios ao abrigo do Programa Regional de Apoio às Sociedades Recreativas e Filarmónicas da Região Autónoma dos Açores, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/A, de 14 de fevereiro, estão inibidas de, para o mesmo efeito, apresentar candidatura.

Artigo 5.º**Apoios para edição de obras culturais**

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do RJAAC, podem candidatar-se aos apoios a custos de edição previstos na alínea d) do artigo 2.º do RJAAC:

a) As empresas editoras regionais e nacionais e com atividade editorial regular há, pelo menos, dois anos, que nos últimos dois anos tenham editado e promovido autores açorianos ou a Região Autónoma dos Açores;

b) Outras pessoas coletivas de direito privado que tenham a sua sede e exerçam atividade editorial regular há, pelo menos, dois anos na Região, e que tenham editado nos últimos dois anos mais de 60 % do seu projeto editorial sem apoios públicos.

2 - Os apoios aos custos de edição de livros dependem da verificação dos seguintes requisitos:

a) Ter uma tiragem mínima de:

i) 500 (quinhentos) exemplares, quando se trate da primeira obra editada pelo autor;

ii) 750 (setecentos e cinquenta) exemplares, quando se trate de autores já editados, e ser primeiras edições, ou reedições de títulos, cuja última edição tenha mais de cinco anos.

b) Não constituir reimpressão;

c) Não constituir anuário, publicação periódica, separata ou número monográfico desta, nem publicação na área da investigação.

3 - Os apoios aos custos de edição de CD's e DVD's dependem da verificação dos seguintes requisitos:

a) Ter uma tiragem mínima de:

i) 500 exemplares, quando se trate da primeira obra editada pelo autor ou grupo;

ii) 750 exemplares quando se trate de autor ou grupo já editados.

**JORNAL OFICIAL**

b) Ser primeiras edições ou reedições de títulos cuja última edição tenha mais de cinco anos.

4 - Para efeitos dos n.os 2 e 3 o controlo de impressão e de cópia dos exemplares é efetuado presencialmente pela direção regional com competência em matéria de cultura.

5 - São excluídas as candidaturas cujas edições de obras culturais:

a) Digam respeito a obras que já tenham sido publicadas à data da entrega do processo de candidatura;

b) Se refiram a obras a publicar antes do final da conclusão do processo de candidatura e respetiva contratualização, relativo ao ano a que concorrem;

c) Apresentem edições de autores que estão no domínio público, que não estejam incluídos no aviso de abertura, publicitado anualmente, na sequência do despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura, até ao dia 31 de janeiro.

CAPÍTULO III**Contratos de cooperação técnica e financeira, contratos de financiamento, protocolos e subsídios****Artigo 6.º****Forma**

1 - Os apoios que revistam as modalidades previstas nas alíneas a) a c) do artigo 3.º do RJAAC são formalizados, conforme os casos, através de contratos ou protocolos reduzidos a escrito, outorgado pelos beneficiários e pelo membro do Governo Regional competente em matéria de cultura, podendo delegar poderes para o efeito no diretor regional com competência em matéria de cultura.

2 - Os apoios que revistam a modalidade prevista na alínea d) do artigo 3.º do RJAAC são formalizados mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto no artigo 7.º

3 - Os contratos têm a duração correspondente à execução do projeto, programa ou atividade a desenvolver.

Artigo 7.º**Cláusulas**

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do RJAAC, faz parte integrante do contrato ou protocolo um clausulado que deve conter, para além da identificação das partes, da referência ao Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo

**JORNAL OFICIAL**

Decreto Legislativo Regional n.º 9/2014/A, de 3 de julho, e ao presente Regulamento, os seguintes elementos:

- a) Descrição pormenorizada dos projetos ou atividades a desenvolver;
- b) Período de vigência;
- c) Quantificação do investimento a efetuar pelas partes, ou terceiros, e respetivo faseamento;
- d) Instalações, equipamentos, meios humanos, técnicos e financeiros a disponibilizar pelas partes ou por terceiros;
- e) Datas de início e termo dos projetos, atividades e execução das obras;
- f) Eventuais contrapartidas a prestar pelas entidades apoiadas;
- g) Direitos e obrigações das entidades contratantes;
- h) Despesas elegíveis;
- i) Estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato;
- j) Penalizações face a situações de incumprimento, por qualquer das entidades contratantes;
- k) Outras cláusulas que se revelem necessárias para salvaguardar interesses específicos relacionados com o objeto concreto dos contratos, com a qualidade do particular ou com a participação de terceiros.

CAPÍTULO IV**Concessão dos apoios****Artigo 8.º****Pedido de apoio**

1 - Para efeitos do disposto no artigo 9.º do RJAAC encontra-se disponível no Portal do Governo Regional dos Açores o formulário de candidatura, cujo modelo consta do Anexo I ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2 - A data limite para entrega de candidaturas é fixada por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura, até ao dia 31 de janeiro.

Artigo 9.º**Formulário**

Para além dos elementos referidos no n.º 3 do artigo 9.º do RJAAC, e ao abrigo do disposto no n.º 4 do mesmo artigo, a direção regional com competência em matéria de cultura pode

**JORNAL OFICIAL**

solicitar aos requerentes, entre outros e conforme os encargos em causa, os seguintes elementos:

- a) Meios necessários;
- b) Meios disponibilizados pelo interessado ou por terceiros;
- c) Meios pretendidos da administração regional;
- d) Datas de início e termo dos projetos, atividades ou execução das obras;
- e) Descrição pormenorizada do objeto do investimento, incluindo a utilização prevista e o número de pessoas que dele beneficiarão;
- f) Declaração de que não se encontram em incumprimento relativamente a apoios concedidos ao abrigo de outros sistemas de apoio financeiro público;
- g) Fatura pró-forma ou orçamento carimbado e validado pelo fornecedor, comprovativos do valor dos instrumentos e acessórios que o agente pretende adquirir, os quais devem, cumulativamente, indicar o nome, contactos permanentes, morada e número de identificação fiscal da empresa que os emitiu e indicar marcas, materiais e quantidade das peças a adquirir;
- h) Um exemplar integral da obra a publicar, em formato digital e em ficheiro não editável e um em papel, para livros;
- i) Sinopse do texto de cada obra apresentada, no máximo de duas folhas tamanho A4;
- j) Apresentação em suporte adequado e com indicação do título, tratando-se de outro tipo de edição, nomeadamente CD, DVD e CD-ROM;
- k) Certidão do registo comercial da entidade candidata;
- l) Cópia do contrato de cedência de direitos de autor;
- m) Cópia do comprovativo do pedido à Sociedade Portuguesa de Autores de licenciamento fonográfico ou reprodução mecânica, no caso da edição em CD e DVD;
- n) Cópia do comprovativo do pedido de registo e classificação de videograma da Inspeção Regional das Atividades Culturais, no caso da edição em DVD;
- o) Catálogo atualizado da editora ou outras pessoas coletivas de direito privado;
- p) Plano de divulgação e promoção das obras a editar;
- q) Custos de edição, distribuição, divulgação e promoção das obras a editar;
- r) Projeção do preço de venda ao público das obras a editar;
- s) No caso de obras de autores do domínio público sujeitas a direitos conexos, o contrato de cedência de direitos correspondentes.



Artigo 10.º

Comissão de apreciação

1 - Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do RJAAC, as comissões de apreciação são compostas por duas individualidades, oriundas do Conselho Regional de Cultura, uma individualidade externa e um elemento da direção regional com competência em matéria de cultura, sem direito a voto e que desempenhará as funções de relator.

2 - Os elementos que constituem uma comissão podem integrar comissões de outros domínios, desde que o seu mérito seja também reconhecido nessas áreas.

3 - Os membros das comissões de apreciação não são remunerados.

4 - As despesas inerentes a ajudas de custo e deslocações dos membros das comissões são asseguradas pelos respetivos serviços de origem no caso de trabalhadores da administração regional, ou pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de cultura no caso de indivíduos não vinculados à administração regional, através de verbas afetas à ação que suporta os apoios a atividades culturais.

5 - A direção regional com competência em matéria de cultura assegura o apoio administrativo necessário às comissões de apreciação.

6 - As comissões de apreciação podem recorrer a técnicos para a emissão de pareceres quando se trate de matérias em áreas especializadas ou específicas.

7 - No prazo de trinta dias a contar do termo do prazo de apresentação de candidaturas, as comissões de apreciação deliberam sobre as candidaturas, lavrando uma ata fundamentada que deve conter as seguintes menções:

a) A avaliação de cada candidatura;

b) Os totais da pontuação de cada candidatura, obtidos em cada critério e respetivos fatores de majoração, ordenados de forma decrescente, a partir da pontuação mais elevada.

8 - A ata da apreciação das candidaturas, por cada comissão de apreciação, e a proposta de montantes a atribuir a cada entidade beneficiária, são submetidas a homologação do membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura.

9 - Sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 14.º do RJAAC, a concessão dos apoios é publicitada no Portal do Governo Regional dos Açores e no Portal Cultura Açores.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 11.º

Critérios de apreciação

1 - Os critérios e subcritérios são pontuados por cada um dos membros da comissão, sendo a pontuação mais elevada correspondente à maior adequação da candidatura ao critério em análise.

2 - A pontuação de cada critério e subcritério é o resultado da média aritmética correspondente à avaliação atribuída por cada membro da comissão de apreciação.

3 - A classificação total obtida pela candidatura corresponde à soma aritmética da aplicação dos critérios e subcritérios de apreciação e dos fatores de majoração.

4 - Os fatores de majoração serão definidos no aviso de abertura.

5 - São critérios e subcritérios de apreciação das candidaturas a apoios com os encargos previstos na alínea a) do artigo 2.º do RJAAC os constantes do Anexo II ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

6 - São critérios e subcritérios de apreciação das candidaturas a apoios com os encargos previstos na alínea c) do artigo 2.º do RJAAC os constantes do Anexo III ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

7 - São critérios e subcritérios de apreciação das candidaturas a apoios com os encargos previstos na alínea d) do artigo 2.º do RJAAC os constantes do Anexo IV ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 12.º

Obrigações dos beneficiários

1 - As entidades beneficiárias cujas atividades sejam apoiadas no âmbito do presente diploma devem sempre mencionar, em todo o material promocional, pelos meios adequados ao tipo de atividades, o apoio concedido pelo Governo Regional, nos termos a definir no texto do acordo estabelecido.

2 - No caso dos apoios com os encargos previstos na alínea d) do artigo 2.º do RJAAC a editora ou outras pessoas coletivas de direito privado devem enviar à direção regional com competência em matéria de cultura cinquenta exemplares de cada uma das obras editadas, cujos destinatários serão, preferencialmente, as Bibliotecas Públicas e Arquivos Regionais e a Rede Regional de bibliotecas escolares.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 13.º

Processamento da comparticipação financeira

1 - O processamento da comparticipação financeira dos apoios culturais cujos montantes sejam iguais ou superiores a (euro) 5.000,00 é efetuado da seguinte forma:

a) 60 % do valor global, após a assinatura do contrato e receção do mesmo na direção regional com competência em matéria de cultura;

b) Os restantes 40 %, trinta dias após a conclusão do projeto e apresentação do relatório técnico e financeiro com cópia das faturas e recibos das despesas realizadas.

2 - O processamento da comparticipação financeira dos apoios a atividades culturais cujos montantes sejam inferiores a (euro) 5.000,00 será processado numa única prestação, após a assinatura do contrato e receção do mesmo na direção regional com competência em matéria de cultura.

3 - Nos casos previstos no número anterior as entidades beneficiárias devem remeter à direção regional com competência em matéria de cultura, trinta dias após a conclusão do projeto, o respetivo relatório técnico e financeiro com cópia das faturas e recibos das despesas realizadas.

CAPÍTULO V**Bolsas de estudo, de formação e de criação**

SECÇÃO I

Bolsas de estudo e de formação

Artigo 14.º

Número de bolsas de estudo e de formação e data para entrega de candidaturas

São fixados, mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura, a emitir até 31 de janeiro de cada ano:

a) As bolsas de estudo e de formação nas seguintes áreas temáticas:

i) Artes Plásticas;

ii) Audiovisual e Multimédia;

iii) Criação Literária;

iv) Dança;

**JORNAL OFICIAL**

- v) Dramaturgia;
 - vi) Fotografia;
 - vii) Música.
- b) O número de bolsas de estudo e de formação a atribuir em cada área;
- c) A data limite para entrega das candidaturas.

Artigo 15.º**Candidaturas**

1 - A candidatura a bolsas de estudo e formação é formalizada, no prazo que estiver estabelecido no despacho mencionado no n.º 1 do artigo anterior, através de requerimento dirigido ao membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura, conforme modelo constante do Anexo V ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2 - Apenas podem ser candidatos a bolsas de estudo e formação os indivíduos com residência fiscal na Região.

3 - O requerimento deve ser acompanhado de certificado de inscrição no curso e de declaração de compromisso de prestação de serviço, conforme modelo constante do Anexo VI ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

4 - Quando o número de candidatos a bolsa de estudo e de formação, numa determinada área, for superior ao número de bolsas oferecido, os candidatos são ordenados de acordo com o critério do menor tempo em falta para conclusão do curso.

Artigo 16.º**Atribuição das bolsas de estudo e de formação**

1 - As bolsas de estudo e de formação atribuídas entendem-se como abrangendo o tempo remanescente até à conclusão do curso.

2 - As bolsas de estudo e de formação compreendem:

a) A atribuição de um subsídio mensal equivalente a 65 % ou 40 % da remuneração mínima mensal mais elevada garantida por lei, pago por cada mês de frequência do curso, consoante o aluno frequente o curso em instituição localizada fora ou dentro da sua ilha de residência;

b) A atribuição, por ano, de duas passagens de ida e volta, pela tarifa e modalidade mais económicas, entre o local de residência do aluno e a localidade onde estude, mediante a apresentação dos respetivos recibos, bilhetes de viagem e comprovativos de embarque.

3 - Para efeitos de atribuição de bolsa de estudo e de formação, as interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa fazem parte integrante do ano formativo.

**JORNAL OFICIAL**

4 - As bolsas de estudo e de formação são pagas em duas prestações em cada ano, sendo o processamento das quantias efetuado a partir da data do despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura, nos seguintes termos:

- a) O processamento efetua-se no próprio mês se o despacho for da primeira quinzena;
- b) O processamento efetua-se no mês seguinte se o despacho for da segunda quinzena.

Artigo 17.º

Contrato

A concessão da bolsa de estudo e de formação deve ser formalizada através da outorga de contrato, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto nos artigos 6.º e 7.º

Artigo 18.º

Direitos e obrigações dos bolseiros de estudo e de formação

1 - Os alunos beneficiários da bolsa de estudo e de formação podem prescindir, a qualquer momento, do estatuto de bolseiro, através de requerimento dirigido ao membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura, desde que reembolsem a Região, na totalidade dos valores entretanto recebidos a título de bolsa, incluindo as despesas com passagens, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do RJAAC.

2 - A reprovação por motivo de doença clinicamente comprovada ou outra razão justificada não determina o reembolso se os alunos bolseiros repetirem e concluírem com aproveitamento a parte do curso que reprovaram, não podendo, contudo, o número de anos reprovados ao longo do curso ser superior a dois, sob pena de lhes ser aplicada a obrigação de devolução estabelecida no número anterior.

3 - No início de cada ano letivo os alunos bolseiros abrangidos pelo disposto no número anterior devem dar conhecimento da repetição e razões que a determinaram, à direção regional com competência em matéria de cultura.

4 - No início de cada ano e até à sua conclusão, os bolseiros devem apresentar o certificado de inscrição no curso.

SECÇÃO II**Bolsas de criação artística**

Artigo 19.º

Categorias e conteúdos

1 - Podem ser concedidas bolsas de criação artística para projetos nas categorias previstas na alínea a) do artigo 14.º

**JORNAL OFICIAL**

2 - Por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura, a emitir até 31 de janeiro de cada ano, é definido o número de bolsas de criação artística a conceder anualmente em cada categoria e a temática a abordar nos projetos em cada categoria.

3 - As bolsas de criação artística são concedidas por um período de doze meses, a contar a partir da data de assinatura do contrato.

4 - Para orientação dos interessados em participar da seleção prevista no presente diploma os respetivos campos temáticos para cada uma das categorias constam do Anexo VII ao presente diploma que dele faz parte integrante.

Artigo 20.º**Condições de admissão**

1 - Os candidatos podem inscrever-se apenas num projeto, numa das categorias previstas no Anexo VII.

2 - Não são aceites projetos elaborados em coautoria.

3 - Caso os candidatos tenham um projeto a decorrer no âmbito do presente diploma ficam excluídos de poder apresentar nova candidatura enquanto o processo não estiver concluído.

Artigo 21.º**Candidaturas**

1 - O período de candidaturas decorre durante o mês de agosto de cada ano e são analisadas pelas comissões de apreciação no decorrer do mês de setembro.

2 - As candidaturas devem ser enviadas, por qualquer meio, para a direção regional com competência em matéria de cultura, indicando-se expressamente a menção 'Bolsa para criação artística' e a respetiva categoria.

3 - Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do RJAAC a direção regional com competência em matéria de cultura pode solicitar aos candidatos, entre outros, os seguintes elementos:

a) Ficha de candidatura devidamente preenchida e assinada;

b) Três cópias encadernadas do currículo comprovado do candidato;

c) Três cópias encadernadas do projeto, incluindo: objetivo justificativo da necessidade da bolsa de criação artística, memória descritiva e descrição detalhada do planeamento de execução e do produto final previsto, comprovativo de ter a situação tributária regularizada, além de outros materiais que o candidato julgue necessários para a avaliação.

**JORNAL OFICIAL**

4 - No caso específico da categoria Fotografia, o candidato deve incluir no processo de candidatura um pequeno texto, com a descrição do conceito artístico justificativo da abordagem fotográfica pretendida e um CD com um portfólio contendo algumas imagens, ainda que não definitivas, do seu projeto, devendo as imagens ser apresentadas em «ficheiros jpg» de baixa resolução.

5 - Ao inscrever-se, o candidato assume a inexistência de plágio no projeto que se propõe desenvolver, assumindo integralmente a sua autoria e incorrendo na responsabilidade civil e criminal que daí possa advir.

6 - Sempre que as obras a expor publicamente incluam pessoas ou outras produções artísticas deve o autor assegurar-se das autorizações referentes a direitos de imagem ou de autor.

7 - O conjunto de documentos constantes do processo de candidatura não será devolvido.

8 - Sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 14.º do RJAAC, a relação oficial dos candidatos admitidos, por categoria, está sujeita a publicação e divulgação no Portal do Governo Regional dos Açores e no Portal Cultura Açores.

Artigo 22.º**Avaliação**

1 - Os projetos e os respetivos candidatos são avaliados segundo os critérios previstos no presente diploma por comissões de apreciação, nos termos do disposto no artigo 10.º

2 - A pontuação dos projetos e respetivos candidatos corresponde à média das notas finais atribuídas pelos três membros de cada comissão de apreciação com direito a voto.

3 - Os projetos e os candidatos a bolsa de criação artística são avaliados de acordo com os seguintes critérios, com total máximo de 100 pontos:

- a) Currículo do candidato (0 a 15 pontos);
- b) Justificação da necessidade da bolsa (0 a 10 pontos);
- c) Qualidade, originalidade e relevância do projeto para a Região (0 a 30 pontos);
- d) Contribuição do projeto para o desenvolvimento artístico e estético na respetiva categoria de inscrição (0 a 30 pontos);
- e) Consistência, prazo para a execução do projeto e metodologia no planeamento de execução do projeto (0 a 15 pontos).

4 - O desempate entre candidatos numa mesma categoria é efetuado através da aplicação da seguinte ordem de critérios e respetiva pontuação, correspondente à média das notas dos membros da comissão de apreciação:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Contribuição do projeto para o desenvolvimento artístico e estético na respetiva categoria de inscrição;
- b) Qualidade, originalidade e relevância do projeto para a Região;
- c) Currículo do candidato;
- d) Justificação da necessidade da bolsa.

5 - A comissão de apreciação pode decidir não atribuir as bolsas de criação artística em qualquer das categorias, se entender não estar garantida a qualidade dos projetos apresentados.

6 - As deliberações da comissão de apreciação, com a classificação de todos os candidatos em cada categoria, são apresentadas em ata e submetidas a deliberação do membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura, para efeitos do disposto n.º 1 do artigo 14.º do RJAAC.

7 - Sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 14.º do RJAAC, a concessão dos apoios é publicitada no Portal do Governo Regional dos Açores e no Portal Cultura Açores.

Artigo 23.º**Concessão das bolsas de criação artística**

1 - O pagamento das bolsas de criação artística é efetuado da seguinte forma:

- a) 75 % pagos na assinatura do contrato de financiamento;
- b) 25 % pagos mediante a entrega do relatório final, a remeter à direção regional com competência em matéria de cultura, trinta dias após a conclusão do projeto.

2 - A atribuição da bolsa de criação artística caduca nas seguintes situações:

- a) Decorridos sessenta dias após a comunicação da atribuição sem que tenha sido devolvido o contrato assinado;
- b) Incumprimento pelo bolseiro de qualquer uma das obrigações estabelecidas no presente Regulamento e no contrato assinado;
- c) Não correspondência entre as atividades executadas e as atividades descritas e aprovadas aquando da candidatura;
- d) Decorridos trinta dias após a data prevista para a conclusão da atividade sem que tenha sido entregue o relatório final.



Artigo 24.º

Obrigações dos bolseiros de criação artística

1 - Os bolseiros de criação artística devem formalizar um contrato com a direção regional com competência em matéria de cultura, no qual devem constar, entre outros elementos, os direitos e obrigações das partes em decorrência do presente diploma, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto no artigo 7.º

2 - Nos casos aplicáveis, o contrato deve, igualmente, prever os termos em que os bolseiros retribuirão à Região o apoio concedido, seja em espécie, seja através de outras iniciativas de âmbito cultural.

3 - Os bolseiros devem apresentar, no máximo de dez dias após a divulgação do resultado no Jornal Oficial, os seguintes documentos para a assinatura do contrato:

- a) Cópia autenticada do documento de identidade;
- b) Cópia autenticada do cartão de contribuinte;
- c) Comprovativo de ter a situação tributária regularizada perante a instituição da previdência ou segurança social;
- d) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- e) Comprovativo do número de identificação bancária.

4 - São da responsabilidade dos bolseiros todos os contactos, custos e encargos para o desenvolvimento do projeto proposto.

5 - Em toda a publicação, edição, montagem, exposição ou divulgação do produto resultante e dos resultados do projeto, os selecionados devem incluir a menção "Projeto cofinanciado pelo Governo dos Açores", devendo ainda ser dado conhecimento à direção regional com competência em matéria de cultura das datas concretas de todas as atividades a decorrer, resultantes do projeto apoiado no âmbito do presente Regulamento.

CAPÍTULO VI**Disposições finais**

Artigo 25.º

Norma transitória

O período de candidaturas para o ano de 2015 é fixado por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura, excecionalmente nos trinta dias seguintes à publicação do presente diploma.



Artigo 26.º

Norma revogatória

São revogadas:

- a) A Portaria n.º 83/2006, de 23 de novembro;
- b) A Portaria n.º 2/2008, de 3 de janeiro;
- c) A Portaria n.º 92/2011, de 24 de novembro.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 7 de novembro de 2014.

O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 9 de janeiro de 2015.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

ANEXO I

Formulário de candidatura

Projetos culturais com interesse relevante para a preservação, valorização, promoção e divulgação cultural da Região Autónoma dos Açores

(a que se refere o artigo 8.º)



1. Identificação do candidato

Nome	<input type="text"/>		
Morada	<input type="text"/>		
Código Postal	<input type="text"/>	-	<input type="text"/>
Localidade	<input type="text"/>	Freguesia	<input type="text"/>
Concelho	<input type="text"/>	Ilha	<input type="text"/>
Telefone	<input type="text"/>	Fax	<input type="text"/>
Correio Electrónico	<input type="text"/>	Página web	<input type="text"/>
NIPC/NIF	<input type="text"/>		
N.I.B.	<input type="text"/>		
Responsável pelo projeto	<input type="text"/>		
Morada	<input type="text"/>		
Código Postal	<input type="text"/>	-	<input type="text"/>
BVCC	<input type="text"/>	NIF	<input type="text"/>
Telefone telemóvel	<input type="text"/>	Email	<input type="text"/>

**2. Configuração Institucional****2.1. Personalidade Jurídica**

Associação Cooperativa
Pessoa singular Instituição sem fins lucrativos
Outra Qual?

2.2. Reconhecimento

Utilidade Pública Sim Data: ___/___/___ Não
Outro Qual?

2.3. Sede

2.3.1. Possui local para o desenvolvimento das atividades/sede: Sim Não

2.3.2. Se sim, é:

De propriedade própria
Arrendado
Cedência gratuita
Outra situação. Qual?



3. Área artística a que se candidata:

Audiovisual e multimédia (produção nas áreas de cinema, vídeo e multimédia)
 Artes performativas (música, dança, teatro, expressões artísticas tradicionais)
 Artes visuais (pintura, escultura, desenho, gravura, ilustração, fotografia)
 Património Cultural (estudos, divulgação, promoção)
 Outros eventos (realização de colóquios, seminários, feiras do livro, festivais, workshops)
 Programas interdisciplinares

4. Descrição sumária do projeto

5. Meios necessários

5.1. Despesa global prevista €

5.2. Meios disponíveis:

14.2.1. Receitas próprias €

14.2.2. Subsídios €

14.2.3. Outros €

5.3. Meios pretendidos

 €

6. Duração do projeto

Anual Plurianual

Início ___/___/___ Fim ___/___/___

(preencher em ambos os casos, anual ou plurianual, dia, mês, ano)

Assinatura _____

Formulário de candidatura

**JORNAL OFICIAL**

Aquisição de instrumentos musicais e respetivo material consumível, aquisição de fardamento, aquisição e recuperação de trajas e de reportório por coletividades destinados à realização de projetos culturais.

1. Identificação do candidato

Nome	<input type="text"/>		
Morada	<input type="text"/>		
Código Postal	<input type="text"/>	-	<input type="text"/>
Localidade	<input type="text"/>	Freguesia	<input type="text"/>
Concelho	<input type="text"/>	Ilha	<input type="text"/>
Telefone	<input type="text"/>	Fax	<input type="text"/>
Correio Eletrónico	<input type="text"/>	Página web	<input type="text"/>



NIPC/NIF

N.I.B.

Responsável pelo projeto

Morada
Código postal

NIF
BI / CC

Telefone / telemóvel Email

1.2. Tipologia

(ex: tura, coro, grupo folclórico ou outra entidade que se dedique à atividade musical)

2. Configuração Institucional



5.2. Fontes de recolha utilizadas (se aplicável)

--

5.3. Número de peças introduzidas no repertório no último ano (se aplicável)

5.4. Número de peças com arranjos do maestro ou outro elemento do agrupamento (se aplicável)

6. Atividades de formação

6.1. Escola de música: Sim Não

6.2. Cursos ministrados (formação musical, instrumentos de corda ou sopro, coral, acordeão, etc.)

6.3. Professores existentes e sua formação

6.4. Número de alunos

6.4.1. Número de alunos entrados no último ano letivo

6.5. Outras atividades de formação

(Ex: organização ou participação em ações de formação, colaborações com estabelecimentos de ensino, etc.)

6.5.1. Data e local de realização:

Data / / Local de realização

6.5.2. Descrição e duração da ação

--

6.5.3. Organismos organizadores ou coorganizadores

--

6.6.1. Data e local de realização:

Data / / Local de realização

6.6.2. Descrição e duração da ação

--

6.6.3. Organismos organizadores ou coorganizadores

--

6.7.1. Data e local de realização:

Data / / Local de realização

6.7.2. Descrição e duração da ação

--

6.7.3. Organismos organizadores ou coorganizadores

--



7. Atividades desenvolvidas

7.1. Número total de atuações / concertos e outros serviços no corrente ano (7.1.1.+ 7.1.2)

7.1.1. Número de atuações / concertos e outros serviços por iniciativa própria

7.1.2. Número de atuações / concertos e outros serviços por iniciativa de outras entidades

 7.2. Outras atividades desenvolvidas que mereçam referência especial, nomeadamente fruto da colaboração com outros organismos
 (Ex: entre outras autarquias locais, outras associações Culturais ou eventos especiais, como festivais, encontros, etc.)

Local de realização	Tipo de evento	Descrição

8. Edições

Suprte (cd, cassete, video, online, outro)	Ano de Edição	Edição (própria editora/esqueta)	Título e Área temática

9. Listagem dos elementos que compõe a tuna, coro, grupo folclórico ou outra entidade que se dedique a atividade musical:

Nome	Idade	Instrumento atribuído	Nalpe

10. Listagem dos instrumentos existentes:

Quant.	Instrumento	Ano de Incorporação	de Proveniência (DFAC, aquisição da entidade; oferta, outra)
	Acordão		
	Bombardino		
	Bombo		
	Bongós		
	Caixa		
	Clarinete		



Quant.	Instrumento	Ano de Incorporação	Proveniência (DRAC, aquisição da entidade; oferta, outra)
	Clavicorne		
	Concertina		
	Contrabaixo		
	Fagote		
	Flauta transversal		
	Flautim		
	Filicorne		
	Guitarra		
	Oboe		
	Percussão (1)		
	Pratos		
	Requinta		
	Sax. Trompa		
	Sax. Barífono		
	Sax. Soprano		
	Sax. Tenor		
	Sax. Alto		
	Tarola		
	Timbalão		
	Timbales		
	Timpanos		
	Trombone de varas		
	Trompa de harmonia		
	Trompeta		
	Tuba		
	Xilofone		
	Viola baixo		
	Viola da terra		
	Viola clássica		
	Bandolim		
	Cavaquinho		
	Violino		
	Violoncelo		
	Contrabaixo de cordas		
	Outros Instrumentos:		

11. Listagem dos instrumentos a adquirir:

Quant.	Instrumento	Preço w IVA	Prioridade
	Acordeão		
	Bombardino		
	Bombo		
	Bongós		
	Caixa		
	Clarinete		
	Clavicorne		
	Concertina		
	Contrabaixo		
	Fagote		
	Flauta transversal		
	Flautim		
	Filicorne		
	Guitarra		
	Oboe		
	Percussão (1)		
	Pratos		
	Requinta		
	Sax. Trompa		
	Sax. Barífono		
	Sax. Soprano		
	Sax. Tenor		
	Sax. Alto		
	Tarola		
	Timbalão		
	Timbales		
	Timpanos		
	Trombone de varas		
	Trompa de harmonia		
	Trompeta		
	Tuba		
	Xilofone		
	Viola baixo		



Quant.	Instrumento	Preço s/ IVA	Prioridade
	Viola de terra		
	Viola clássica		
	Bandolim		
	Cavaquinho		
	Violino		
	Violoncelo		
	Contrabaixo de cordas		
	Outros instrumentos:		

(1) Indicar outro(s) instrumento(s) de percussão equidistante e que não estejam individualizados na lista.

12. Listagem de fardamento/ trajes

12.1 Listagem de fardamento/ trajes a adquirir:

Quant.	Designação	Preço

12.2 Listagem de trajes a recuperar, por prioridade de necessidade:

Quant.	Designação	Preço

13. Meios necessários

13.1 Despesa prevista:

Material	Montante
Instrumentos (aquisição)	€
Instrumentos (reparação)	€
Consumíveis	€
Trajes/fardamentos	€
Repertório	€
TOTAL	€

13.2 Meios disponíveis:

14.2.1. Receitas próprias	€
14.2.2. Subsídios	€
14.2.3. Outras:	€

13.3. Meios pretendidos:

€

14- Duração:

Anual



Plurianual
Início ____/____/____ Fim ____/____/____
(preencher em ambos os casos, anual ou plurianual, dia, mês, ano)
Assinatura _____

Formulário de candidatura
Edição de obras Culturais

1. Identificação do candidato

Nome

Morada

Código Postal

Localidade Freguesia

Concelho ilha

Telefone Fax

Correio Eletrónico página web

NIPC/NIF

N.I.B.

Responsável pelo projeto

Morada

Código Postal

BVCC

NIPC

Telefone /telemóvel Email

2. Configuração Institucional

2.1. Personalidade Jurídica

Associação Cooperativa

Pessoa singular Instituição sem fins lucrativos

Empresário individual em nome Empresa privada

Outra Qual?

2.2. Reconhecimento

Utilidade Pública Sim Data: ____/____/____ Não

Outro Qual?

2.3. Sede

2.3.1. Possui local para o desenvolvimento das atividades/sede: Sim Não



2.5.2. Se sim, é:

- | | |
|------------------------|--------------------------|
| De propriedade própria | <input type="checkbox"/> |
| Arrendado | <input type="checkbox"/> |
| Cedência gratuita | <input type="checkbox"/> |
| Outra situação. Qual? | <input type="checkbox"/> |

3. Descrição sumária do projeto

4. Meios necessários

4.1. Despesa global prevista €

4.2. Meios disponíveis:

14.2.1. Receitas próprias	<input type="text"/> €
14.2.2. Subsídios	<input type="text"/> €
14.2.3. Outros	<input type="text"/> €

4.3. Meios pretendidos €

5. Duração do projeto

Anual Plurianual

Início ___/___/___ Fim ___/___/___

(preencher em ambos os casos, anual ou plurianual, dia, mês, ano)

Assinatura _____

Formulário de candidatura
Bolsas para criação artística



1. Identificação do candidato

Nome
 Morada
 Código Postal -
 Localidade Freguesia
 Concelho Ilha
 Telefone Fax
 Correio Eletrónico Página web
 NIF
 BUCC
 N.I.B.

2. Categoria a que se candidata

Artes Plásticas Dramaturgia
 Audiovisual e multimédia Fotografia
 Criação Literária Música (composição erudita)
 Dança (coreografia) Música (composição para bandas filarmónicas)

3. Anexos

Currículo (3)
 Proposta de projeto (3)
 Outros

4. Duração do projeto

Início ___/___/___ Fim ___/___/___

Assinatura _____

ANEXO II

Critérios e subcritérios de apreciação das candidaturas a apoios com os encargos previstos na alínea a) do artigo 2.º do RJAAC

(a que se refere o n.º 5 do artigo 11.º)



1. QUALIDADE E RELEVÂNCIA DO PROJETO (60 pontos):		
a) Enquadramento teórico atendendo à realidade cultural atual e ao contexto onde se propõe intervir (5 pontos):		
	Local	1 ponto
	Regional	3 pontos
	Nacional ou Intermunicipal	5 pontos
b) Fundamentação do projeto através da justificação do interesse cultural face aos objetivos a atingir (5 pontos):		
	Insuficiente fundamentação	1 ponto
	Suficiente fundamentação	3 pontos
	Bom fundamentação	5 pontos
c) Mérito cultural do projeto (50 pontos) tendo em conta:		
Adequação técnica e formal (5 pontos):		
	Nada adequado	0 pontos
	Pouco adequado	1 ponto
	Adequado	3 pontos
	Muito adequado	5 pontos
Por iniciativa própria (5 pontos):		
	Sim	5 pontos
	Não	0 pontos
Qualidade do texto/guião/sinopse/programa/repertório (5 pontos):		
	Mau	0 pontos
	Fraco	1 ponto
	Suficiente	3 pontos
	Bom	3 pontos
	Muito bom	4 pontos
	Excelente	5 pontos
Inovação (10 pontos):		
	Nada inovador	0 pontos
	Pouco inovador	2 pontos
	Muito inovador	10 pontos
Contribuição para a criação de públicos (10 pontos):		
	Não contribui	0 pontos
	Contribui pouco	3 pontos
	Contribui	5 pontos
	Contribui bastante	10 pontos
Valor intrínseco do projeto (15 pontos):		
	Mau	0 pontos
	Fraco	3 pontos
	Suficiente	6 pontos
	Bom	9 pontos
	Muito bom	12 pontos
	Excelente	15 pontos

2. PERCURSO PROFISSIONAL ESPECÍFICO NA ÁREA E SUA ADEQUAÇÃO AO PROJETO (15 pontos):		
a) Adequação e consistência dos currículos dos agentes coletivos ou individuais (5 pontos):		
	Nada adequado	0 pontos
	Adequado	5 pontos
b) Adequação dos currículos das equipas artísticas, técnicas e direção artística ou justificação da sua não existência (10 pontos):		
	Nada adequado	0 pontos
	Adequado	5 pontos
	Muito adequado	10 pontos

3. CONSISTÊNCIA DO PROJETO DE GESTÃO (15 pontos):		
a) Previsão orçamental e equilíbrio entre despesas (meios envolvidos e meios disponíveis) e receitas (10 pontos):		
	Mau	0 pontos
	Fraco	1 ponto
	Média	3 pontos
	Bom	5 pontos
	Muito bom	8 pontos
	Excelente	10 pontos
b) Percentagem do montante solicitado em relação ao orçamento global apresentado do projeto em função da capacidade de gerar receitas e angariar outros apoios (5 pontos):		
	Abaixo dos 25%	5 pontos
	Entre 26% e dos 45%	4 pontos
	Entre 46% e dos 65%	3 pontos
	Entre 66% e dos 85%	2 pontos
	Entre 86% e dos 95%	1 ponto
	Acima dos 96%	0 pontos


ANEXO III
Critérios e subcritérios de apreciação das candidaturas a apoios com os encargos previstos na alínea c) do artigo 2.º do RJAAC

(a que se refere o n.º 6 do artigo 11.º)

1. FUNDAMENTAÇÃO E HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES (65 pontos):		
a) Enquadramento teórico atendendo à realidade cultural atual e ao contexto onde se propõe intervir (5 pontos):		
	Local	1 ponto
	Regional	3 pontos
	Nacional ou Internacional	5 pontos
b) Fundamentação do projeto através da justificação do interesse cultural face aos objetivos a atingir (5 pontos):		
	Insuficiente fundamentação	1 ponto
	Suficiente fundamentação	3 pontos
	Boa fundamentação	5 pontos
c) Mérito cultural do projeto (50 pontos) tendo em conta:		
Adequação técnica e formal (5 pontos):		
	Nada adequado	0 pontos
	Pouco adequado	1 ponto
	Adequado	3 pontos
	Muito adequado	5 pontos
Por iniciativa própria (5 pontos):		
	Sim	5 pontos
	Não	0 pontos
Qualidade do repertório (5 pontos):		
	Mau	0 pontos
	Fraço	1 ponto
	Suficiente	2 pontos
	Bom	3 pontos
	Muito bom	4 pontos
	Exceiente	5 pontos
Inovação (10 pontos):		
	Nada inovador	0 pontos
	Pouco inovador	5 ponto
	Muito inovador	10 pontos



Contribuição para a criação de publicos (10 pontos):		
Não contribui		0 pontos
Contribui pouco		3 pontos
Contribui		5 pontos
Contribui bastante		10 pontos
Valor intrínseco do projeto (10 pontos):		
Mau		0 pontos
Fraço		1 ponto
Suficiente		3 pontos
Bom		5 pontos
Muito bom		8 pontos
Exceente		10 pontos
d) Indicação da existência de escola de musica e menção dos cursos lecionados (5 pontos):		
Sim		5 pontos
Não		0 pontos
e) Participação e/ou organização de ações de formação quer para regentes, quer para intérpretes (5 pontos):		
Participação		1 ponto
Organização		3 pontos
Participação e organização		5 pontos
2. PERCURSO ARTÍSTICO DOS REGENTES, MAESTROS, ENSAIADORES E PROFESSORES (10 pontos):		
a) Mérito e relevância da experiência artística (5 pontos):		
Nada relevante		0 pontos
Relevante		5 pontos
b) Formação adequada para o projeto a desenvolver (5 pontos):		
Nada adequado		0 pontos
Pouco adequado		1 ponto
Adequado		3 pontos
Muito adequado		5 pontos
3. CONSISTÊNCIA DO PROJETO DE COMUNICAÇÃO (10 pontos):		
a) Consistência do plano de divulgação e comunicação e sua adequação ao projeto, nomeadamente qualidade e quantidade de materiais/suportes informativos e plano de meios (imprensa), bem como adequação aos publicos alvo identificados (5 pontos):		
Mau		0 pontos
Fraço		1 ponto
Suficiente		2 pontos
Bom		3 pontos
Muito bom		4 pontos
Exceente		5 pontos
b) Adequação e impacto previsto da calendarização, designadamente pela coerência com publicos-alvo identificados e número ou duração das apresentações publicas previstas, bem como número de espetadores e/ou visitantes e/ou formandos estimados (5 pontos):		
Mau		0 pontos
Fraço		1 ponto
Suficiente		2 pontos
Bom		3 pontos
Muito bom		4 pontos
Exceente		5 pontos
4. CONSISTÊNCIA DO PROJETO DE GESTÃO (15 pontos):		
a) Previsão orçamental e equilíbrio entre despesas (meios envolvidos e meios disponíveis) e receitas (10 pontos):		
Mau		0 pontos
Fraço		1 ponto
Média		3 pontos
Bom		5 pontos
Muito bom		8 pontos
Exceente		10 pontos
b) Percentagem do montante solicitado em relação ao orçamento global apresentado do projeto em função da capacidade de gerar receitas e angariar outros apoios (5 pontos):		
Abaixo dos 25%		5 pontos
Entre 25% e dos 45%		4 pontos
Entre 45% e dos 65%		3 pontos
Entre 65% e dos 85%		2 pontos
Entre 85% e dos 95%		1 ponto
Acima dos 95%		0 pontos


ANEXO IV
Critérios e subcritérios de apreciação das candidaturas a apoios com os encargos previstos na alínea d) do artigo 2.º do RJAAC

(a que se refere o n.º 7 do artigo 11.º)

1. QUALIDADE DA OBRA (30 pontos):		
a) Importância relativa da obra a aferir tendo como referência (20 pontos):		
Originalidade do(s) tema(s) (5 pontos):	Sem originalidade	0 pontos
	Alguma originalidade	3 pontos
	Muita originalidade	5 pontos
Capacidade de estimular o leitor/ouvinte/espetador (5 pontos):		
	Mau	0 pontos
	Fraco	1 ponto
	Suficiente	2 pontos
	Bom	3 pontos
	Muito bom	4 pontos
	Excelente	5 pontos
2. IMPORTÂNCIA DA EDIÇÃO PARA O CONTEXTO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (30 pontos):		
a) Domínio da linguagem literária/musical/cinematográfica (10 pontos):		
	Mau	0 pontos
	Fraco	1 ponto
	Médio	3 pontos
	Bom	5 pontos
	Muito bom	8 pontos
	Excelente	10 pontos
b) Atratividade e inovação da obra (10 pontos):		
Capa (5 pontos):	Mau	0 pontos
	Fraco	1 ponto
	Suficiente	2 pontos
	Bom	3 pontos
	Muito bom	4 pontos
	Excelente	5 pontos
Design geral (5 pontos)		
	Mau	0 pontos
	Fraco	1 ponto
	Suficiente	2 pontos
	Bom	3 pontos
	Muito bom	4 pontos
	Excelente	5 pontos
3. CONSISTÊNCIA DO PROJETO DE COMUNICAÇÃO (25 pontos):		
a) Consistência do plano de divulgação e comunicação e sua adequação ao projeto, nomeadamente qualidade e quantidade de materiais/suportes informativos e plano de meios (imprensa), bem como adequação aos públicos alvo identificados (10 pontos):		
	Mau	0 pontos
	Fraco	1 ponto
	Suficiente	3 pontos
	Bom	5 pontos
	Muito bom	8 pontos
	Excelente	10 pontos
b) Origem do(s) autor(es)/grupo(s) (15 pontos):		
	Regional (naturalidade ou residência há 2 anos)	15 pontos
	Nacional	5 pontos
	Internacional	3 pontos
c) Origem da edição (15 pontos):		
	Regional	15 pontos
	Nacional ou Internacional	5 pontos



b) Plano de circulação e distribuição prevista da(s) obra(s) (10 pontos):	
Regional	1 ponto
Nacional	5 pontos
Internacional	10 pontos
c) Currículo da editora/ outras pessoas coletivas de direito privado (5 pontos):	
Mau	0 pontos
Fraco	1 ponto
Suficiente	2 pontos
Bom	3 pontos
Muito bom	4 pontos
Excelente	5 pontos
4. CONSISTÊNCIA DO PROJETO DE GESTÃO (15 pontos):	
a) Previsão orçamental e equilíbrio entre despesas (meios envolvidos e meios disponíveis) e receitas (10 pontos):	
Mau	0 pontos
Fraco	1 ponto
Suficiente	3 pontos
Bom	5 pontos
Muito bom	8 pontos
Excelente	10 pontos
b) Percentagem do montante solicitado em relação ao orçamento global apresentado do projeto em função da capacidade de gerar receitas e angariar outros apoios (5 pontos):	
Abaixo dos 25%	5 pontos
Entre 26% e dos 45%	4 pontos
Entre 46% e dos 65%	3 pontos
Entre 66% e dos 85%	2 pontos
Entre 86% e dos 95%	1 ponto
Acima dos 96%	0 pontos

ANEXO V

Modelo de requerimento para concessão de Bolsa de Estudo e Formação

(a que se refere o n.º 1 do artigo 15.º)

(nome), (filiação), (naturalidade), (residência), com o telefone (número), portador documento de identificação (número), emitido pelo Arquivo de Identificação de (localidade), em (data), matriculado no (ano do curso), licenciatura(outro grau académico) em ____ da (instituição de ensino superior), vem por este meio solicitar a V. Ex.ª a concessão de bolsa de estudo e formação.

Em anexo segue comprovativo da matrícula e inscrição.

Pede deferimento,

_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura)

ANEXO VI

Modelo de declaração de compromisso de aceitação de emprego na Região Autónoma dos Açores

(a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º)



(nome), (filiação), (naturalidade), portador do documento de identificação (número), emitido pelo Arquivo de Identificação de (localidade), em (data), matriculado no (ano do curso) da licenciatura(outro grau académico) em ___ da (instituição de ensino superior), declara que, em contrapartida pela concessão da bolsa de estudo criada por Despacho n.º ___, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º ___, aceita o cumprimento integral do respetivo regulamento, nomeadamente a aceitação de emprego na Região Autónoma dos Açores após a conclusão do curso, por um período não inferior a que durante o qual beneficiou de bolsa.
_____, de _____ de _____

ANEXO VII

Campos temáticos para cada uma das categorias das bolsas de criação artística

(a que se refere o n.º 4 do artigo 19.º)

Artes Plásticas

Desenvolvimento de projeto de criação individual nos segmentos que compõem as Artes Plásticas, resultando em ações, obras ou processos inéditos para apresentação ou exposição pública. O projeto conclui-se na apresentação das obras em espaço de acesso público, acompanhada de catálogo explicativo.

Caso o projeto seja constituído por um conjunto superior a duas peças, uma das peças reverterá para a direção regional com competência em matéria de cultura. As restantes peças serão propriedade do autor, que poderá comercializá-las.

Audiovisual e Multimédia

Conceção e desenvolvimento de um projeto artístico audiovisual ou multimédia, resultando numa obra original para apresentação ou exibição pública.

São contempladas as seguintes áreas do audiovisual:

- a) Ficção;
- b) Animação;
- c) Documentário.

É da responsabilidade do artista a resolução legal dos direitos de autor e/ou de imagem.

Os suportes admitidos são:

- a) Película;
- b) Vídeo.

O projeto deve ser entregue na direção regional com competência em matéria de cultura em suporte digital de utilização comum.

**JORNAL OFICIAL**

Na área do multimédia, o projeto deve ser acompanhado de eventual documentação, em qualquer suporte, que o autor entenda dever assistir ao eventual processo de apresentação ou exibição pública das obras em causa, a que poderá adicionar, em qualquer suporte, informação que entenda necessária, ou útil, à plena compreensão no processo de avaliação do mérito do projeto/obra.

Criação Literária

Os direitos de autor da obra literária pertencem ao bolseiro.

Desenvolvimento de projeto de criação literária individual e inédito (poesia, ficção, ensaio, banda desenhada, dramaturgia), destinado a público juvenil ou a público adulto. O autor compromete-se a entregar quinze exemplares à direção regional com competência em matéria de cultura.

Na modalidade de poesia, a obra pode ser um longo poema ou um conjunto de poemas.

Dança

As obras de ficção podem ser de um dos seguintes géneros: conto, novela ou romance.

Desenvolvimento de projeto de criação coreográfica para espetáculo em dança contemporânea, individual ou coletiva, resultando em obra inédita para montagem e apresentação pública. Na modalidade de ensaio dar-se-á preferência a textos que reflitam sobre a obra de escritores ou de outros criadores açorianos (nomeadamente artistas plásticos e músicos) ou sobre o papel dos Açores na Europa e no Mundo, seja a temática literária ou científica. O projeto conclui-se com a apresentação de um espetáculo público, cujos custos de montagem são da responsabilidade do autor.

Na modalidade de banda desenhada, o dossier de candidatura deve incluir uma prancha original que corresponda a um aspeto concreto da sinopse apresentada. O autor compromete-se a ceder convites à direção regional com competência em matéria de cultura, em número a fixar por acordo entre ambas as partes.

Dramaturgia

O projeto conclui-se numa publicação, em edição de autor ou por editora comercial, com uma tiragem mínima de 500 exemplares.

Desenvolvimento de projeto de criação dramaturgical para teatro adulto ou teatro para infância e juventude, resultando em obra inédita para montagem e apresentação pública. O projeto conclui-se com a apresentação de um espetáculo público, cujos custos de montagem são da responsabilidade do autor.

O autor compromete-se a ceder convites à direção regional com competência em matéria de cultura, em número a fixar por acordo entre ambas as partes.

Fotografia

Desenvolvimento de projeto de criação fotográfica individual, nos segmentos que compõem a fotografia contemporânea, resultando em ação, obra ou processo inédito para apresentação ou exposição pública. O projeto conclui-se com a apresentação das obras em espaço de acesso público, acompanhada de catálogo explicativo.

O autor compromete-se a ceder à direção regional com competência em matéria de cultura os suportes digitais das fotografias, que as poderá utilizar, sem lugar a quaisquer direitos, para fins que não resultem em benefícios financeiros para a direção regional com competência em matéria de cultura.

Música

Composição de três peças de música erudita e respetivas estreias em concertos públicos, cuja duração mínima deverá ser de 30 minutos (conjunto das três peças), escritas para um

**JORNAL OFICIAL**

agrupamento de música de câmara até ao limite de sete instrumentos. As peças podem, ou não, ter formações diferentes entre si. O projeto conclui-se com a entrega, na sua totalidade ou separadamente (após cada uma das estreias), na direção regional com competência em matéria de cultura, do seguinte material:

- a) Programas e/ou cartazes que comprovem a estreia de cada uma das três peças em três concertos públicos, em Portugal ou no estrangeiro, por um agrupamento (ou agrupamentos) de reconhecido mérito à escolha do compositor, não podendo ser estreada mais do que uma das três peças em cada concerto;
- b) Gravação (amadora) integral de cada uma das três peças, em formato áudio ou vídeo em suporte digital (CD), na ocasião da sua estreia, ou, por impedimento técnico, gravadas posteriormente (podendo nesse caso não ser em concerto);
- c) Indicação do nome do(s) agrupamento(s) que estreou (estreadam) as peças;
- d) Partitura e partes instrumentais das três peças (entregues na totalidade ou separadamente, com os restantes documentos referidos nas alíneas anteriores) em suporte digital (CD).

Desenvolvimento de projeto de criação e composição para bandas filarmónicas e respetiva apresentação em concerto público, tendo em conta os efetivos instrumentais dos agrupamentos locais, resultando em obras inéditas e/ou arranjos instrumentais específicos para a renovação de repertório, destinado à apresentação pública. A duração mínima da(s) obra(s) deverá ser de 20 minutos (peça única) ou 40 minutos (conjunto de peças). O projeto conclui-se com a apresentação de partitura, partes instrumentais por naipes/solos e em suporte digital (CD), entregando um exemplar na direção regional com competência em matéria de cultura e uma gravação amadora integral das obras.

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/A de 28 de Janeiro de 2015**

Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de setembro, que regulamenta o sistema de apios à recuperação, conservação e valorização do património baleeiro da Região Autónoma dos Açores.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de agosto, que define e caracteriza o património baleeiro regional e estabelece medidas e apoios destinados à respetiva inventariação, recuperação, preservação e utilização, foi alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2014/A, de 24 de julho, procedendo-se a pequenas alterações, clarificando o enquadramento da vertente desportiva, permitindo expressamente que as

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

embarcações cedidas pela Região possam ser utilizadas em atividades marítimo-turísticas e apoiando a aquisição ou construção de imóveis para recolha de botes baleeiros e a aprendizagem na arte de velejar específica, enquanto garante para a continuidade, divulgação e fruição desta atividade.

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de setembro, aprovou a regulamentação das normas e sistemas de apoio à recuperação e conservação de botes e lanchas baleeiras, à sua dotação com meios de salvamento e à recuperação e conservação de imóveis e infraestruturas associados à baleação e à indústria baleeira.

Considerando que urge, pois, estabelecer um conjunto de alterações ao Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de setembro, de forma a contemplar as alterações feitas no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2014/A, de 24 de julho.

Nos termos da alínea b) do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, e para efeitos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2014/A, de 24 de julho, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de setembro**

São alterados os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 7.º, 8.º, 9.º, 11.º, 13.º, 14.º, 15.º e 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de setembro, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º**Âmbito**

1 - (...).

a) (...);

b) (...);

c) Os estudos sobre a história, antropologia e arqueologia industrial da baleação açoriana, e salvaguarda do respetivo património documental e do espólio material ligado à atividade baleeira;

d) O fomento de atividades educacionais e formativas, desportivas, de turismo e lazer relacionadas com o património baleeiro;

e) O licenciamento dos botes baleeiros, quando necessário, com vista à utilização dos mesmos como embarcações marítimo-turísticas;

f) A construção ou aquisição de imóveis para proteção das embarcações baleeiras.

**JORNAL OFICIAL**

2 - (...).

Artigo 4.º**Processo**

1 - O processo inicia-se com o envio ou entrega do projeto na direção regional com competência em matéria de cultura ou num dos museus da Rede Regional de Museus dos Açores.

2 - (...).

a) (...);

b) (...);

c) Documento descritivo do projeto ou da atividade que, para além de integrar o plano de atividades a desenvolver, com todos os pormenores relevantes para a avaliação do seu mérito e interesse para a Região, deverá conter o relatório de atividades realizadas e respetiva execução financeira, relativa ao apoio anteriormente concedido, com discriminação dos materiais e tempos de duração da execução dos trabalhos;

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...).

Artigo 5.º**Prazos**

1 - Por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura, publicado até ao dia 31 de janeiro, será definido o prazo para entrega das candidaturas, abrangendo as atividades a desenvolver no ano seguinte.

2 - A não entrega da totalidade dos documentos referidos no n.º 2 do artigo 4.º, até ao prazo estipulado no despacho mencionado no ponto anterior, implica a não aceitação da candidatura.

Artigo 7.º**Recuperação**

1 - (...).

a) (...);

b) (...);

c) (...).



2 - Os apoios a atribuir para a recuperação de botes e lanchas são até ao valor de 75 % do custo dos respetivos trabalhos.

Artigo 8.º

Conservação

1 - (...).

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...).

2 - Os apoios a atribuir para a conservação de cada bote e cada lancha são, respetivamente, até ao valor de 75 % e até 80 % do custo dos respetivos trabalhos.

3 - Os apoios a botes baleeiros serão atribuídos, exclusivamente, em função do número de regatas em que o bote alvo de apoio participa, a saber:

a) 1 a 2 regatas - até 30 %;

b) 3 a 5 regatas - até 40 %;

c) 6 a 8 regatas - até 50 %;

d) Mais de 8 regatas - até 75%

4 - As regatas que obriguem à deslocação de botes entre os grupos de ilhas (ocidental, central e oriental) serão, para efeitos do número anterior, contabilizadas a duplicar.

5 - Os apoios a lanchas serão atribuídos, exclusivamente, em função do número de regatas em que a lancha alvo de apoio participa, a saber:

a) 1 a 2 regatas - até 30 %;

b) 3 a 5 regatas - até 50 %;

c) 6 a 8 regatas - até 70 %;

d) Mais de 8 regatas - até 80 %.

6 - As regatas que obriguem a deslocação de lanchas entre as ilhas do 'Triângulo' (S. Jorge, Pico e Faial) e as ilhas da Graciosa ou Terceira serão, para efeitos do número anterior, contabilizadas a duplicar.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 9.º

Processamento dos apoios

1 - (...).

a) (...);

b) (...);

c) (...).

2 - O processamento dos apoios para a conservação de botes e lanchas baleeiras será realizado numa única prestação.

3 - O processamento dos apoios para o licenciamento, para efeitos de utilização por empresas marítimo-turísticas, será realizado numa única prestação.

4 - O processamento dos apoios para a formação nas artes de velejar e remar em botes baleeiros será igualmente realizado numa única prestação.

Artigo 11.º

Dotação das embarcações com os meios de salvamento

Os botes e lanchas baleeiras classificados em condições de navegabilidade beneficiam de uma comparticipação até 75 % das despesas de dotação das embarcações com meios de salvação, aparelhos, instrumentos e meios de segurança, meios de radiocomunicações, instrumentos náuticos e primeiros socorros.

Artigo 13.º

Recuperação e conservação de imóveis

1 - (...).

2 - Os apoios são regulados nos termos do regime de apoios à recuperação e conservação do património cultural imóvel.

3 - (...).

Artigo 14.º

Apresentação da candidatura

1 - (...).



2 - Os projetos devem ser instruídos nos termos previstos no regime de apoios à recuperação e conservação do património cultural imóvel.

Artigo 15.º

Processamento de apoios para imóveis

O processamento de apoios para imóveis, infraestruturas e equipamentos ligados à indústria baleeira será escalonado conforme previsto no regime de apoios à recuperação e conservação do património cultural imóvel.

Artigo 24.º

Verba

As verbas necessárias à concessão dos apoios previstos neste diploma são inscritas em ações próprias do Plano da Região, no Programa de Defesa e Valorização do Património Arquitectónico e Cultural».

Artigo 2.º

Aditamento ao Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de setembro

1 - São aditados ao Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de setembro, os artigos 8.º-A, 8.º-B e 8.º-C, com a seguinte redação:

«Artigo 8.º-A

Licenciamento para efeitos de utilização por empresas marítimo-turísticas

1 - São apoiados integralmente os gastos no âmbito do licenciamento das embarcações para fins de divulgação turística.

2 - Os apoios a atribuir para o licenciamento dos botes baleeiros para sua utilização por empresas marítimo-turísticas abrangem todas as embarcações classificadas existentes na Região e destinam-se a:

- a) Certificação da lotação;
- b) Emissão de licença;
- c) Prestação inicial anual do seguro.

Artigo 8.º-B

Formação

1 - Os apoios a atribuir para os programas de formação nas artes de velejar e remar em botes baleeiros destinam-se a apoiar a aplicação dos programas específicos e deverão abranger os seguintes domínios:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Conhecimento de todas as componentes da embarcação;
- b) Tripulação e segurança;
- c) Iniciação à vela e remo, e respetivas técnicas de velejar e remar em botes baleeiros;
- d) Prática desportiva e competição.

2 - Os apoios à formação serão atribuídos em função do número de formandos e cursos de formação realizados, tendo como unidade a tripulação de um bote baleeiro e destinam-se a cursos de formação com o mínimo de duração de vinte e quatro horas, divididas por doze horas teóricas e doze horas práticas.

3 - Os apoios a atribuir para a formação são até 80 % dos custos com o formador e com o combustível da embarcação de apoio.

Artigo 8.º-C**Critérios de Apreciação**

1 - A apreciação do interesse para a Região dos projetos apresentados resulta da ponderação dos seguintes fatores:

- a) Mérito intrínseco do projeto, tendo em conta a sua qualidade pedagógica e formativa;
- b) Capacidade de realização, a deduzir do currículo ou atividades já desenvolvidas pelo candidato ou por terceiros envolvidos;
- c) Outros expressamente indicados pela comissão consultiva.

2 - Compete à comissão consultiva fixar o peso relativo com que cada um dos fatores contribui para a apreciação geral.»

2 - São aditados ao Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de setembro, os artigos 19.º-A, 19.º-B e 19.º-C, que passam a constituir a Secção IV, do Capítulo II, designada «Comparticipação na aquisição ou construção de imóveis para recolha de botes baleeiros», com a seguinte redação:

«SECÇÃO IV**Comparticipação na aquisição ou construção de imóveis para recolha de botes baleeiros****Artigo 19.º-A****Construção ou aquisição de imóveis**

1 - Os apoios para a construção e aquisição de imóveis destinados à recolha de botes baleeiros classificados, abrangem todos os edifícios a construir ou a adquirir, exclusivamente, para essa função.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Os projetos de construção ou os imóveis construídos carecem dos licenciamentos previstos na lei e deverão acompanhar a instrução do processo.

Artigo 19.º-B

Critérios de apreciação

1 - A apreciação do interesse para a Região dos projetos apresentados resulta da ponderação dos seguintes fatores:

- a) Mérito intrínseco do projeto apresentado, tendo em conta a sua qualidade formal e construtiva, bem como a sua integração no território;
- b) Custo da operação e sua justificação técnica;
- c) Adequação do local e interesse público;
- d) Outros expressamente indicados pela comissão consultiva.

2 - Compete à comissão consultiva fixar o peso relativo com que cada um dos fatores contribui para a apreciação geral.

Artigo 19.º-C

Apoios

1 - São apoiados os gastos no âmbito da construção e aquisição de imóveis destinados à recolha de botes baleeiros classificados.

2 - Os apoios a atribuir para a construção dos imóveis, destinados à recolha de botes baleeiros classificados, são processados da seguinte forma:

- a) 30 % do valor global, após o início da intervenção;
- b) 30 % do valor global, após estarem executados 50 % dos trabalhos comparticipados;
- c) Os restantes 40 %, após a entrega do relatório final de conclusão.

3 - Os apoios a atribuir para a aquisição dos imóveis destinados à recolha de botes baleeiros classificados, são processados da seguinte forma:

- a) 10 % com a celebração do contrato-promessa de compra e venda;
- b) 90 % com a celebração da escritura».

Artigo 3.º

Revogação

É revogado o artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de setembro.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 4.º

Republicação

O Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de setembro, é republicado no anexo I, que faz parte do presente diploma, com as alterações ora introduzidas.

Artigo 5.º

Norma transitória

No ano da entrada em vigor do presente diploma, o despacho previsto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de setembro, com a redação ora introduzida, pode ser publicitado em data distinta.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 7 de novembro de 2014.

O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 9 de janeiro de 2015.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

ANEXO I**Republicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de setembro****CAPÍTULO I****Princípios gerais**

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma regulamenta o sistema de apoios à recuperação, conservação e valorização do património baleeiro da Região Autónoma dos Açores, classificado, nos termos da lei, face ao seu interesse histórico, cultural e turístico.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 2.º

Âmbito

1 - Os apoios são concedidos através da celebração de contratos de cooperação técnica e financeira, contratos de financiamento, subsídios e bolsas, e abrangem:

- a) As embarcações baleeiras, respetiva palamenta e demais equipamentos, incluindo meios de salvamento exigidos por lei;
- b) Os imóveis e infraestruturas associados à baleação e à indústria baleeira inventariados na Região Autónoma dos Açores;
- c) Os estudos sobre a história, antropologia e arqueologia industrial da baleação açoriana, e salvaguarda do respetivo património documental e do espólio material ligado à atividade baleeira;
- d) O fomento de atividades educacionais e formativas, desportivas, de turismo e lazer relacionadas com o património baleeiro;
- e) O licenciamento dos botes baleeiros, quando necessário, com vista à utilização dos mesmos como embarcações marítimo-turísticas;
- f) A construção ou aquisição de imóveis para proteção das embarcações baleeiras.

2 - Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente diploma os proprietários de bens classificados de património baleeiro, os indivíduos ou entidades que desenvolvam atividades enquadráveis no n.º 1 e ainda as entidades com as quais existam protocolos para utilização de património baleeiro pertencente à Região.

Artigo 3.º

Contratos

1 - Os contratos de cooperação técnica e financeira e os contratos de financiamento são reduzidos a escrito e subscritos pelo secretário regional da tutela com competência em matéria de cultura e pelos particulares promotores das atividades que constituírem o seu objeto.

2 - O secretário regional da tutela pode delegar no diretor regional da cultura, com possibilidade de subdelegação, a competência referida no número anterior.

3 - Os participantes que sejam pessoas coletivas são representados pelo titular do órgão que constar dos respetivos estatutos.

**JORNAL OFICIAL**

4 - Os contratos têm a duração correspondente ao projeto ou programa a desenvolver, podendo abranger mais de um ano civil, em função da natureza da atividade ou das disponibilidades orçamentais.

5 - Os contratos de cooperação técnica e financeira e os contratos de financiamento contêm obrigatoriamente a identificação das partes, referência ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de agosto, ao presente regulamento e as seguintes cláusulas:

- a) Descrição pormenorizada dos projetos ou atividades a desenvolver;
- b) Instalações, equipamentos e meios humanos, técnicos e financeiros a disponibilizar pelas partes ou por terceiros;
- c) Datas de início e termo dos projetos ou atividades.

6 - Poderão ser introduzidas outras cláusulas, quando se mostre aconselhável salvaguardar interesses específicos relacionados com o objeto concreto dos contratos, com a qualidade do particular ou com a participação de terceiros.

Artigo 4.º**Processo**

1 - O processo inicia-se com o envio ou entrega do projeto na direção regional com competência em matéria de cultura ou num dos museus da Rede Regional de Museus dos Açores.

2 - O projeto deverá conter todos os elementos que possam contribuir para a sua clarificação, nomeadamente os seguintes:

- a) Identificação completa do candidato;
- b) Resumo do currículo do proponente, tratando-se de pessoa singular, ou das atividades já desenvolvidas, se for pessoa coletiva, e dos formadores ou animadores, quando se justificar;
- c) Documento descritivo do projeto ou da atividade que, para além de integrar o plano de atividades a desenvolver, com todos os pormenores relevantes para a avaliação do seu mérito e interesse para a Região, deverá conter o relatório de atividades realizadas e respetiva execução financeira, relativa ao apoio anteriormente concedido, com discriminação dos materiais e tempos de duração da execução dos trabalhos;
- d) Meios necessários;
- e) Meios disponibilizados pelo interessado ou por terceiros;
- f) Orçamento discriminado;
- g) Datas de início e termo do projeto ou atividade.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 5.º

Prazos

1 - Por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura, publicado até ao dia 31 de janeiro, será definido o prazo para entrega das candidaturas, abrangendo as atividades a desenvolver no ano seguinte.

2 - A não entrega da totalidade dos documentos referidos no n.º 2 do artigo 4.º, até ao prazo estipulado no despacho mencionado no ponto anterior, implica a não aceitação da candidatura.

Artigo 6.º

Concessão

A concessão de apoios depende de despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura, sob proposta da direção regional com competência em matéria de cultura, após parecer da comissão consultiva.

CAPÍTULO II**Apoios****SECÇÃO I****Reparação e manutenção de embarcações baleeiras, respetiva palamenta e demais equipamentos**

Artigo 7.º

Recuperação

1 - Os apoios para recuperação de botes e lanchas baleeiras abrangem todas as embarcações classificadas existentes na Região e destinam-se a:

- a) Recuperar os cascos, incluindo substituição dos seus elementos, cavername, cabina, mastros, remos e outros elementos construtivos;
- b) Executar as velas;
- c) Grande recuperação e aquisição de motores e respetiva montagem.

2 - Os apoios a atribuir para a recuperação de botes e lanchas são até ao valor de 75 % do custo dos respetivos trabalhos.

Artigo 8.º

Conservação

1 - Os apoios a atribuir para os trabalhos de conservação de botes e lanchas baleeiras abrangem todas as embarcações classificadas existentes na Região e destinam-se a:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Pintura das embarcações e calafetagem dos cascos das lanchas;
- b) Substituição de cabos;
- c) Reparação dos panos das velas;
- d) Revisão de motores, no caso específico das lanchas.

2 - Os apoios a atribuir para a conservação de cada bote e cada lancha são, respetivamente, até ao valor de 75 % e até 80 % do custo dos respetivos trabalhos.

3 - Os apoios a botes baleeiros serão atribuídos, exclusivamente, em função do número de regatas em que o bote alvo de apoio participa, a saber:

- a) 1 a 2 regatas - até 30 %;
- b) 3 a 5 regatas - até 40 %;
- c) 6 a 8 regatas - até 50 %;
- d) Mais de 8 regatas - até 75 %.

4 - As regatas que obriguem à deslocação de botes entre os grupos de ilhas (ocidental, central e oriental) serão, para efeitos do número anterior, contabilizadas a duplicar.

5 - Os apoios a lanchas serão atribuídos, exclusivamente, em função do número de regatas em que a lancha alvo de apoio participa, a saber:

- a) 1 a 2 regatas - até 30 %;
- b) 3 a 5 regatas - até 50 %;
- c) 6 a 8 regatas - até 70 %;
- d) Mais de 8 regatas - até 80 %.

6 - As regatas que obriguem a deslocação de lanchas entre as ilhas do «Triângulo» (S. Jorge, Pico e Faial) e as ilhas da Graciosa ou Terceira serão, para efeitos do número anterior, contabilizadas a duplicar.

Artigo 8.º-A**Licenciamento para efeitos de utilização por empresas marítimo-turísticas**

1 - São apoiados integralmente os gastos no âmbito do licenciamento das embarcações para fins de divulgação turística.

2 - Os apoios a atribuir para o licenciamento dos botes baleeiros para sua utilização por empresas marítimo-turísticas abrangem todas as embarcações classificadas existentes na Região e destinam-se a:

- a) Certificação da lotação;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Emissão de licença;
- c) Prestação inicial anual do seguro.

Artigo 8.º-B

Formação

1 - Os apoios a atribuir para os programas de formação nas artes de velejar e remar em botes baleeiros destinam-se a apoiar a aplicação dos programas específicos e deverão abranger os seguintes domínios:

- a) Conhecimento de todas as componentes da embarcação;
- b) Tripulação e segurança;
- c) Iniciação à vela e remo, e respetivas técnicas de velejar e remar em botes baleeiros;
- d) Prática desportiva e competição.

2 - Os apoios à formação serão atribuídos em função do número de formandos e cursos de formação realizados, tendo como unidade a tripulação de um bote baleeiro e destinam-se a cursos de formação com o mínimo de duração de vinte e quatro horas, divididas por doze horas teóricas e doze horas práticas.

3 - Os apoios a atribuir para a formação são até 80 % dos custos com o formador e com o combustível da embarcação de apoio.

Artigo 8.º-C

CrITÉRIOS DE Apreciação

1 - A apreciação do interesse para a Região dos projetos apresentados resulta da ponderação dos seguintes fatores:

- a) Mérito intrínseco do projeto, tendo em conta a sua qualidade pedagógica e formativa;
- b) Capacidade de realização, a deduzir do currículo ou atividades já desenvolvidas pelo candidato ou por terceiros envolvidos;
- c) Outros expressamente indicados pela comissão consultiva.

2 - Compete à comissão consultiva fixar o peso relativo com que cada um dos fatores contribui para a apreciação geral.

Artigo 9.º

Processamento dos apoios

1 - O processamento dos apoios para a recuperação de botes e lanchas baleeiras é escalonado da seguinte forma:

**JORNAL OFICIAL**

- a) 50 % do valor global do orçamento, quando da adjudicação do trabalho ao estaleiro naval dele encarregue;
- b) 30 % do valor do orçamento quando estiverem executados 50 % do trabalho;
- c) 20 % do valor do orçamento quando da conclusão do trabalho.

2 - O processamento dos apoios para a conservação de botes e lanchas baleeiras será realizado numa única prestação.

3 - O processamento dos apoios para o licenciamento, para efeitos de utilização por empresas marítimo-turísticas, será realizado numa única prestação.

4 - O processamento dos apoios para a formação nas artes de velejar e remar em botes baleeiros será igualmente realizado numa única prestação.

Artigo 10.º

Critérios

Nos trabalhos de recuperação e conservação de botes e lanchas baleeiras apenas será permitida a aplicação de técnicas e materiais tradicionais, de modo a evitar a sua descaraterização a nível de construção e recuperação naval.

Artigo 11.º

Dotação das embarcações com os meios de salvamento

Os botes e lanchas baleeiras classificados em condições de navegabilidade beneficiam de uma comparticipação até 75 % das despesas de dotação das embarcações com meios de salvação, aparelhos, instrumentos e meios de segurança, meios de radiocomunicações, instrumentos náuticos e primeiros socorros.

Artigo 12.º

(Revogado)

SECÇÃO II

Comparticipação na reparação e manutenção de imóveis, infraestruturas e equipamentos ligados à indústria baleeira

Artigo 13.º

Recuperação e conservação de imóveis

1 - Os apoios para a recuperação e conservação de imóveis e infraestruturas associadas à baleação e à indústria baleeira abrangem todos os imóveis classificados existentes na Região.

2 - Os apoios são regulados nos termos do regime de apoios à recuperação e conservação do património cultural imóvel.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Os projetos, para além da aprovação pela Direção Regional da Cultura, carecem de licenciamento camarário nos casos previstos na lei.

Artigo 14.º

Apresentação da candidatura

1 - Para além dos elementos referidos no n.º 2 do artigo 4.º, os pedidos de apoios para os trabalhos de recuperação e conservação devem ser acompanhados de projeto, medições e orçamento discriminativo.

2 - Os projetos devem ser instruídos nos termos previstos no regime de apoios à recuperação e conservação do património cultural imóvel.

Artigo 15.º

Processamento de apoios para imóveis

O processamento de apoios para imóveis, infraestruturas e equipamentos ligados à indústria baleeira será escalonado conforme previsto no regime de apoios à recuperação e conservação do património cultural imóvel.

SECÇÃO III**Outros apoios**

Artigo 16.º

Estudos e atividades relacionadas com o património baleeiro

Os apoios a estudos ou atividades relacionadas com o património baleeiro podem revestir a forma de bolsas de estudo ou subsídios, cujo montante será proposto pela comissão consultiva em função dos fatores de avaliação dos projetos previstos no presente regulamento.

Artigo 17.º

Apresentação da candidatura

Os projetos deverão conter todos os elementos que possam contribuir para a sua clarificação, nomeadamente os elementos referidos no n.º 2 do artigo 4.º

Artigo 18.º

Critérios de apreciação

1 - A apreciação do interesse para a Região dos projetos apresentados resulta da ponderação dos seguintes fatores:

- a) Mérito intrínseco do projeto apresentado, tendo em conta o seu valor histórico-cultural, a qualidade e a imaginação nos processos de intervenção, a inovação, a diversidade dos objetivos e a preocupação com a dimensão cultural da sociedade;

**JORNAL OFICIAL**

b) Capacidade de realização, a deduzir do currículo ou atividades já desenvolvidas pelo candidato ou por terceiros envolvidos;

c) Interesse público;

d) Outros expressamente indicados pela comissão consultiva.

2 - Compete à comissão consultiva fixar o peso relativo com que cada um dos fatores contribui para a apreciação geral.

Artigo 19.º

Atividades educacionais, desportivas, de turismo e lazer relacionadas com o património baleeiro

Os projetos relacionados com a educação, desporto e turismo são objeto de parecer das direções regionais competentes, em razão das atividades a promover.

SECÇÃO IV

Comparticipação na aquisição ou construção de imóveis para recolha de botes baleeiros

Artigo 19.º-A

Construção ou aquisição de imóveis

1 - Os apoios para a construção e aquisição de imóveis destinados à recolha de botes baleeiros classificados, abrangem todos os edifícios a construir ou a adquirir, exclusivamente, para essa função.

2 - Os projetos de construção ou os imóveis construídos carecem dos licenciamentos previstos na lei e deverão acompanhar a instrução do processo.

Artigo 19.º-B

Critérios de apreciação

1 - A apreciação do interesse para a Região dos projetos apresentados resulta da ponderação dos seguintes fatores:

a) Mérito intrínseco do projeto apresentado, tendo em conta a sua qualidade formal e construtiva, bem como a sua integração no território;

b) Custo da operação e sua justificação técnica;

c) Adequação do local e interesse público;

d) Outros expressamente indicados pela comissão consultiva.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Compete à comissão consultiva fixar o peso relativo com que cada um dos fatores contribui para a apreciação geral.

Artigo 19.º-C**Apoios**

1 - São apoiados os gastos no âmbito da construção e aquisição de imóveis destinados à recolha de botes baleeiros classificados.

2 - Os apoios a atribuir para a construção dos imóveis, destinados à recolha de botes baleeiros classificados, são processados da seguinte forma:

- a) 30 % do valor global, após o início da intervenção;
- b) 30 % do valor global, após estarem executados 50 % dos trabalhos comparticipados;
- c) Os restantes 40 %, após a entrega do relatório final de conclusão.

3 - Os apoios a atribuir para a aquisição dos imóveis destinados à recolha de botes baleeiros classificados, são processados da seguinte forma:

- a) 10 % com a celebração do contrato-promessa de compra e venda;
- b) 90 % com a celebração da escritura.

CAPÍTULO III**Disposições finais****Artigo 20.º****Fiscalização**

A fiscalização dos apoios atribuídos ao abrigo do presente diploma é da competência da Direção Regional da Cultura.

Artigo 21.º**Caducidade dos apoios**

Os apoios caducam no caso de:

- a) Os projetos não se terem iniciado, sem justificação, nos prazos previstos;
- b) Os projetos serem interrompidos injustificadamente.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 22.º

Reembolso dos apoios

A utilização indevida das verbas atribuídas ou o incumprimento dos projetos aprovados obriga os beneficiários a reembolsar a Região Autónoma dos Açores dos montantes já processados, acrescidos dos juros legais.

Artigo 23.º

Reembolso de investimento

As verbas próprias investidas por entidades utilizadoras de botes e lanchas da Região, no que respeita a recuperação de cascos, mastros, remos, velas e motores, serão integralmente devolvidas à entidade utilizadora, no caso de a embarcação ser retirada a essa mesma entidade nos cinco anos subsequentes ao investimento.

Artigo 24.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

As verbas necessárias à concessão dos apoios previstos neste diploma são inscritas em ações próprias do Plano da Região, no Programa de Defesa e Valorização do Património Arquetónico e Cultural.

Artigo 25.º

Venda e alienação a terceiros

Para além do disposto no artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de agosto, os bens que tenham sido objeto dos apoios previstos no presente diploma só podem ser transacionados ou alienados após parecer favorável do secretário regional da tutela.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 21/2015 de 30 de Janeiro de 2015**

Considerando a firme convicção do Governo dos Açores de continuar a prosseguir e intensificar a sua estratégia de apoio à competitividade empresarial, de promoção do emprego e de criação de riqueza;

Considerando que o Governo dos Açores pretende promover a Região como um território sustentável, criando uma identidade visual e uma assinatura de marca que poderá ser utilizada

**JORNAL OFICIAL**

por entidades que contribuam para a valorização do território, para a captação de investimento e para o fomento da base económica de exportação;

Considerando que neste contexto assume particular relevância a criação e promoção da Marca Açores, enquanto fator diferenciador e transversal aos produtos e serviços açorianos;

Considerando que a Marca Açores pretende projetar o território e a economia dos Açores nos mercados interno e externo, com o intuito de aumentar a perceção de valor da sua oferta, quer ao nível da qualidade dos seus produtos, quer ao nível dos serviços, nomeadamente enquanto destino turístico de excelência, diferenciando-a a partir dos atributos mais distintivos dos Açores – natureza, elevado valor ambiental, diversidade e exclusividade natural;

Considerando que a Marca Açores contribui, assim, para assegurar as condições estruturantes para que as empresas regionais progridam na cadeia de valor, no âmbito de uma estratégia de acesso e fidelização de mercados e de crescente valorização dos recursos endógenos;

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Aprovar a estratégia de operacionalização da Marca Açores, nos termos do Anexo I à presente resolução e da qual faz parte integrante;

2- Aprovar a identidade visual da Marca Açores, a assinatura e selo de região de origem, nos termos do Anexo II à presente resolução e da qual faz parte integrante;

3- Determinar que compete à SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER:

a) Assegurar o cumprimento da estratégia de operacionalização da Marca Açores, na qualidade de entidade coordenadora;

b) Assegurar a gestão do sistema de adesão à Marca Açores;

c) Proceder ao registo da Marca Açores e demais sinais distintivos;

d) Desenvolver campanhas de sensibilização para a valorização da Marca Açores;

e) Propor as condições de acesso à Marca Açores de produtos e serviços açorianos, as condições de utilização da Marca Açores por promotores, assim como as regras técnicas de utilização da Marca e demais sinais distintivos.

4- Determinar que o Governo dos Açores e as demais entidades públicas que utilizam a marca comunitária n.º 003871498, registada junto do Instituto de Harmonização do Mercado Interno, procedam à sua substituição pela Marca Açores, cuja identidade visual e assinatura de marca e selo de região de origem constitui o Anexo II à presente resolução, nos diversos meios e suportes de comunicação e de promoção de marca, no prazo máximo de um ano a contar da entrada em vigor da presente resolução;

**JORNAL OFICIAL**

5- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 14 de janeiro de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*

ANEXO I**1) ESTRATÉGIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DA MARCA AÇORES****1.1 – OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DA MARCA AÇORES E VANTAGENS NA ADESÃO**

O Governo dos Açores assume a construção da Marca Açores como um dos pilares impulsionadores da promoção interna e externa da Região.

A identificação da Região com uma marca sinónima de qualidade, que diferencie o produto a partir dos atributos mais distintivos dos Açores – a natureza, o elevado valor ambiental, a diversidade e exclusividade natural –, revela-se de inegável importância no sucesso de uma estratégia de acesso e fidelização de mercados, tendo em vista induzir valor acrescentado aos produtos e serviços açorianos e fomentar a base económica de exportação.

Com uma natureza transversal a toda a produção regional, a Marca Açores pretende assumir-se como uma marca global de referência, uma marca territorial que identifique a oferta dos Açores quer ao nível da promoção turística, quer ao nível da divulgação dos seus produtos e serviços.

Os produtos açorianos, considerando-se para este efeito os tradicionais bens transacionáveis e os serviços, nomeadamente o turismo, devem diferenciar-se dos demais concorrentes diretos, por serem originários de uma Região com uma pegada ecológica de elevado valor ambiental.

Neste âmbito, assume-se como um dos objetivos primordiais da Marca Açores a intensificação de candidaturas de produtos regionais à certificação de Denominação de Origem Protegida (DOP), Indicação Geográfica Protegida (IGP), Especialidade Tradicional Garantida (ETG), assim como o incremento do seu consumo.

A Marca Açores pretende, concomitantemente, assegurar que o local de origem dos produtos e serviços é a Região Autónoma dos Açores, estimulando a preferência já existente no consumo de produtos açorianos e contribuindo, desta forma, para o crescimento da sua produção, assegurando as condições estruturantes para que as empresas regionais progridam na cadeia de valor, aumentem a sua competitividade e promovam a criação de emprego e de riqueza.

A pertença ao território e à cultura açoriana tem vindo a assumir uma multiplicidade de formas e de expressões, nomeadamente através da utilização da designação territorial “AÇORES” por parte dos produtores de bens e serviços, de uma forma espontânea, fragmentada e desintegrada.

**JORNAL OFICIAL**

Pretende-se, agora, definir um caminho consistente para a Marca Açores através da criação de uma identidade visual e assinatura de marca, que poderá ser utilizada por todas as entidades que contribuam para a valorização do território, para a captação de investimento e fomento da base económica de exportação, com uma arquitetura de marca que possibilite a distinção das diferentes áreas de atuação sem perder coerência e visibilidade.

Para o efeito, serão desenvolvidas campanhas de sensibilização ao longo de toda a cadeia de valor, com vista à valorização da perceção pelo cliente final, e campanhas de marketing em mercados considerados estratégicos.

Desta forma, a Marca Açores assume duas principais valências, enquanto marca de pertença à Região e ao seu património e como selo de origem para os seus produtos e serviços.

A Marca Açores pode ainda, ser utilizada isoladamente ou em conjugação com outras marcas.

A identidade visual da Marca Açores terá três versões de *naming*: AÇORES, AZORES e AZOREN.

As entidades que pretendam aderir à Marca Açores ou que pretendam a sua utilização devem assegurar o cumprimento integral das condições de acesso para o efeito estabelecidas em regulamentos e manuais específicos, intrinsecamente associadas à necessidade de garantir a notória qualidade do produto/serviço regional.

Em contrapartida, destacam-se como principais benefícios e vantagens da adesão à Marca Açores:

a) A utilização da "Marca Açores" nos rótulos, embalagens e todo o material promocional dos produtos e serviços aderentes à marca e de outros materiais de comunicação e logísticos, possibilitando a qualificação e valorização da produção de bens e serviços regionais de forma diferenciada;

b) A possibilidade de obter majorações de apoio no âmbito do Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial, denominado Competir +;

c) A possibilidade de beneficiar de campanhas de comunicação e marketing da iniciativa "Marca Açores", promovidas pela entidade coordenadora, por departamentos do Governo dos Açores e entidades parceiras, com inegável contributo para o aumento da visibilidade dos produtos e serviços aderentes, para o aumento da confiança por parte do público consumidor e estímulo da mudança de atitude do mesmo, no sentido de reconhecer a qualidade regional intrínseca;

d) A simples e imediata identificação pelo consumidor da origem regional do produto e da incorporação regional no mesmo, estimulando a preferência pelo consumo de produtos açorianos;

**JORNAL OFICIAL**

- e) O incremento da procura de bens que, de forma mais expressiva, contribuam para a criação de valor para os Açores, promovendo a competitividade das entidades aderentes;
- f) A possibilidade de fazer parte de uma estratégia coletiva de marcas e de identificação de produtos regionais;
- g) A integração numa rede colaborativa de entidades Marca Açores para valorização das suas vantagens competitivas;
- h) A possibilidade de destaque específico para os produtos Marca Açores junto da grande distribuição e de retalhistas aderentes;
- i) A participação de forma agregada em eventos regionais, nacionais e internacionais de dinamização da Marca Açores, destinados a diversos tipos de públicos consumidores ou a empresas;
- j) O acesso privilegiado à divulgação e informação regular e atualizada, via correio eletrónico, sobre todas as ações da Marca Açores;
- k) A possibilidade de beneficiar de processos de facilitação na qualificação enquanto fornecedores junto de grandes compradores regionais, nacionais e internacionais.

1.2 - ÂMBITO DE ATUAÇÃO

A Marca Açores terá uma aplicação transversal, servindo de garantia do património, dos valores açorianos e da promoção de recursos endógenos, permitindo a identificação dos produtos e serviços de origem e da oferta turística.

Neste âmbito, poderão utilizar a Marca Açores nos seus produtos, serviços e comunicação:

- O Governo Regional dos Açores;
- O Setor Público Empresarial da Região Autónoma dos Açores;
- A Associação de Turismo dos Açores, associações empresariais e outras entidades que divulguem e promovam os serviços e produtos açorianos;
- As empresas, cooperativas e entidades privadas que desenvolvam atividade nas áreas preponderantes para o desenvolvimento económico regional e fomento da base económica de exportação, nomeadamente nas áreas de promoção do território, artesanato, agrícola, pecuária, agroalimentar, piscícola, vitivinícola, de transformação da madeira, de turismo, e de serviços e transportes.



ANEXO II

IDENTIDADE VISUAL DA MARCA AÇORES, ASSINATURA DE MARCA E SELO DE
REGIÃO DE ORIGEM

A – IDENTIDADE VISUAL COM ASSINATURA

SOBRE FUNDO ESCURO E FUNDO CLARO





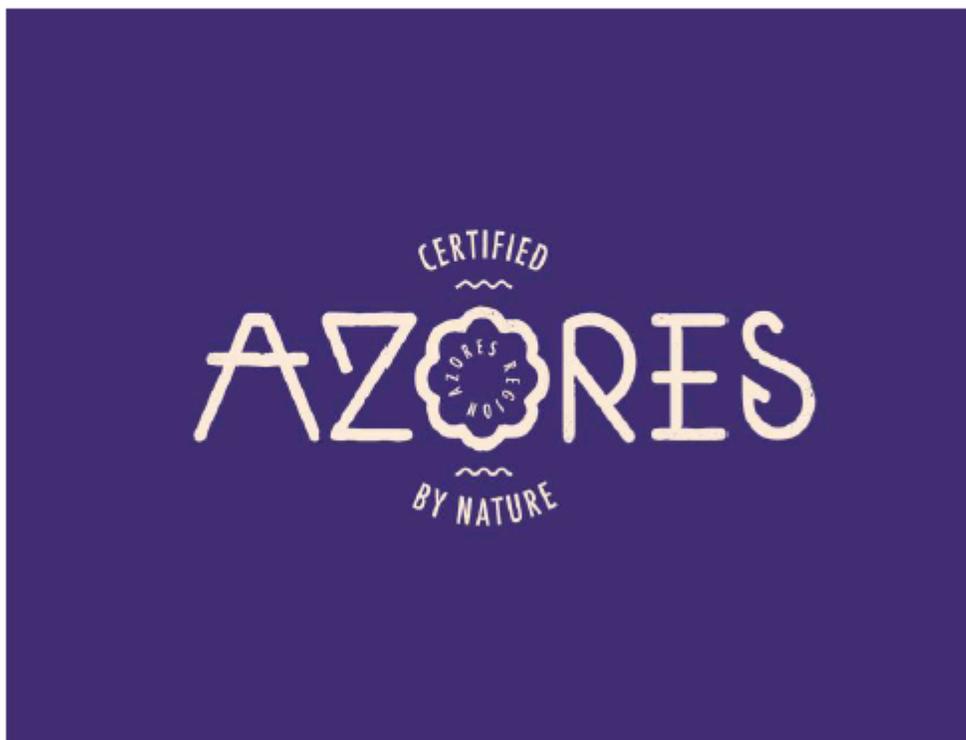






B – A IDENTIDADE VISUAL DA MARCA AÇORES - EM INGLÊS

SOBRE FUNDO ESCURO E FUNDO CLARO











C - A IDENTIDADE VISUAL DA MARCA AÇORES – EM ALEMÃO
SOBRE FUNDO ESCURO E FUNDO CLARO











D – SELO DE REGIÃO DE ORIGEM

SOBRE FUNDO ESCURO E FUNDO CLARO



